

## NOTA DE ESCLARECIMENTO

Em razão de matéria recebida, que circulou na Internet, no último 26 de abril, sobre o Plano Nacional de Juventude - PNJ, informamos:

1º) O PL nº 4.530, de 2004 que *aprova o Plano Nacional de Juventude e dá outras providências*, ora objeto de análise na Comissão Especial criada para apreciá-lo é um dos três projetos de lei encaminhados pela Comissão Especial *destinada a acompanhar e estudar propostas de Políticas Públicas para a Juventude*, que encerrou seus trabalhos na Câmara dos Deputados, em 2004, após dois anos de intenso trabalho;

2º) A iniciativa de apresentação de projetos está prevista no art. 61 da Constituição Federal que afirma: A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (EC nº 18/98 e EC nº 32/2001). Neste caso, da apresentação do Plano Nacional de Juventude, trata-se de lei ordinária de iniciativa de uma Comissão Especial da Câmara dos Deputados;

3º) O mesmo art. 61, § 1º define as leis de iniciativa privativa do Presidente da República, assim como o art. 84, trata das competências privativas do Presidente da República. Dentre eles não há nenhum que seja impeditivo para a apresentação do Plano Nacional de Juventude, pois o que consta do PNJ são objetivos e metas que não criam ou atribuem cargos ou funções, não tratam de remunerações, não extinguem órgãos. Todas as sugestões que nos foram enviadas neste sentido serão encaminhadas ao Poder

Executivo através de Indicação, instrumento previsto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu art.113 que afirma: *Indicação é a proposição através da qual o Deputado: I – sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva: II - ..... Este instrumento foi o utilizado pela 1ª Comissão Especial, que além do encaminhamento dos projetos de lei, elaborou e entregou ao Exmº Sr. Presidente da República, em 13 de julho de 2004, quatro Indicações para: 1º) a criação do Conselho Nacional de Juventude; 2º) a criação da Secretaria Nacional de Políticas Públicas de Juventude; 3º) a criação do Instituto Brasileiro de Juventude e 4º) a instituição de Conferência bienal de Juventude com o objetivo de analisar o PNJ, atualizar o perfil da juventude brasileira, realizar diagnóstico das políticas públicas de juventude em curso no País e eleger os representantes do Conselho Nacional de Juventude;*

4º) Lembramos ainda que o art. 24 da Constituição Federal define: *Compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: ... XV – proteção à infância e à juventude.* Aliás, único artigo da Constituição que faz referência à juventude, razão pela qual a 1ª Comissão Especial apresentou uma Proposta de Emenda à Constituição que inclui a expressão “Jovem” na denominação do Capítulo VII e no corpo do art. 227, em cinco diferentes dispositivos e a expressão “referência juvenil”, no inciso III, do § 1º deste mesmo artigo;

5º) Continuaremos trabalhando democraticamente, com dedicação absoluta ao que nos propusemos, desde nossa participação na Frente Parlamentar em Defesa da Juventude, posteriormente, na Comissão Especial destinada a acompanhar e estudar propostas de políticas públicas para a juventude, e hoje, na Comissão Especial que analisa o PL 4.530, de 2004 que trata do PNJ. Não temos nenhuma pretensão de esgotar o assunto, muito menos as iniciativas, pois este é um trabalho em permanente mutação com o qual assumimos compromisso e estamos fazendo o que é possível, de maneira inovadora dentro do Poder Legislativo, onde chegamos com o apoio significativo dos jovens;

6º) Todas as contribuições estão sendo analisadas, o debate é fundamental, é no contraditório que temos buscado o aperfeiçoamento das

posições, integramos um grupo de Parlamentares que acreditam na importância da aprovação de marcos legais que atendam aos desejos e aos direitos da juventude brasileira.

Brasília, 03 de maio de 2006.

**Deputado Lobbe Neto**  
**Presidente**

**Deputado Reginaldo Lopes**  
**Relator**

